



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Rui Barbosa, 337 – Centro- CEP: 68.005- 080
Santarém-Pará



PARECER Nº 008/2015 – PJM/SEMSA, DE 21 DE JANEIRO de 2015.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

INTERESSADOS: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

ASSUNTO: DISPENSA Nº 004/2015 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DE BELÉM.

DA LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da realização de contrato de locação de imóvel locação de imóvel com fim não residencial para funcionamento da Casa de Apoio de Belém.

Segue em anexo a solicitação: Justificativa da necessidade de contratação e Minuta do contrato.

É o Relatório. Passo ao Parecer.

RELEVÂNCIA SOCIAL

Tal contrato tem como objetivo a alocação da Unidade Básica de Saúde do Jacamim em prédio condizente com suas necessidades de funcionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Observa-se que a documentação acostada aos autos reveste-se da mais absoluta legalidade, respeitados, portanto, os princípios da legalidade, probidade administrativa, moralidade e demais preceitos orientadores do Direito Administrativo que norteia as atividades da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Rui Barbosa, 337 – Centro- CEP: 68.005- 080
Santarém-Pará



A saber, o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que se ajustam ao caso em exame, estabelece:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."

Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento a três requisitos: a) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração, no caso em questão, o funcionamento da Casa de apoio na capital do Estado; e c) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado, que conforme avaliação do engenheiro e do corretor de imóveis está em conformidade ao praticado no mercado atualmente. Com isso, a presente dispensa está devidamente justificada e amparada pelo diploma legal acima referenciado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria entende que foram preenchidos os pressupostos elencados no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a necessidade da presente contratação encontra-se devidamente justificada. Acrescente-se a necessidade de dar continuidade às ações de saúde, em virtude da natureza essencial e continua do serviço, razões essas pelas quais nada obsta a efetivação do contrato em tela.



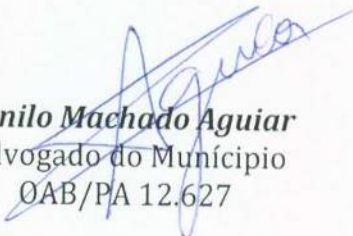
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Rui Barbosa, 337 – Centro- CEP: 68.005- 080
Santarém-Pará



Ressalte-se ainda, a necessidade de ser observada a publicação de forma resumida do contrato administrativo e seus aditamentos, que é condição de eficácia do mesmo, devendo ser providenciada, pela própria Administração, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ainda que o contrato não acarrete ônus a Administração.

É o parecer.


Danilo Machado Aguiar
Advogado do Município
OAB/PA 12.627